TC nº 72-003.682.06-07

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SVMA. Serviços e obras de implantação do Parque Pinheirinho D'Água. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Legislação citada: Lei Mun. 14.145/06.

Transitado em julgado em: 02.09.2013.

2.664ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela Associação Paulista de Empresários de Obras Públicas – Apeop, pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – Sinduscon e pelo Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo – Sinicesp, em face do edital de Concorrência 002/SVMA/2006, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, considerando que inexiste declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal 14.145/06, função esta que foge à alçada deste Tribunal, bem como que, com relação à data base para o reajuste, os argumentos trazidos pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA ratificam os apontamentos constantes da representação, concluindo que o termo inicial para fins de reajuste de preços deve ser a data limite para entrega da proposta, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão aos representantes e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.